



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000380863**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2005127-11.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que são agravantes LUIZ CARLOS GOMES DE SOUTELLO e FABIO VALIENGO VALERI, é agravado ANEZIO DE PAULA FRANÇA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

**MORAIS PUCCI**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**Agravo de instrumento nº 2005127-11.2025.8.26.0000**

**Agravante: Luiz Carlos Gomes de Soutello e outro**

**Agravado: Anezio de Paula França**

**Comarca de Ribeirão Preto – 3ª Vara Cível**

**Juiz(a): Anderson Valente**

**Voto nº 38433**

Agravo de Instrumento. Execução. Decisão que indeferiu a utilização da ferramenta SNIPER. Insurgência. Ferramenta que pode ser usada, conforme o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da CGJ. Agravo provido.

Versam estes autos sobre agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença, movida por **LUIZ CARLOS GOMES DE SOUTELLO e outro**, em relação a **ANEZIO DE PAULA FRANÇA**, que indeferiu a realização de pesquisa em nome do executado pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e recuperação de Ativos – SNIPER (f. 63/67).

Inconformado, o exequente postulou pela reforma dessa decisão, para utilização da mencionada ferramenta.

O agravo é tempestivo e foi preparado.

Contraminuta a fls. 16/18.

**É o relatório.**

Na presente ação de cumprimento de sentença proferida em ação de despejo, a decisão agravada indeferiu a utilização da ferramenta SNIPER sob o fundamento de que o sistema traz informações ineficazes à efetiva satisfação do débito neste momento processual, não atingindo valores, veículos, imóveis ou

dados bancários, afirmando, ademais, que os exequentes não trouxeram indícios de que o executado possua bens passíveis de penhora que estejam sendo ocultados.

O agravo prospera.

Transcrevo, abaixo, o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da E. Presidência e Corregedoria Geral de Justiça:

“A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo algumas diretrizes quanto ao Sistema de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos SNIPER, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça:

1) Trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas.

2) No momento, estão integrados à base SNIPER dados dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Tribunal Superior Eleitoral (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), Controladoria-Geral da União (informações sobre sanções administrativas, dados sobre empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência); Agência Nacional de Aviação Civil (Registro Aeronáutico Brasileiro) e Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro).

3) Até que as bases Infojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios (Comunicado CG nº 2193/2019 Sisbajud; Comunicado CG nº 681/2008 - Infojud).

4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu “Utilitários > PDPJ Marketplace.” O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>

5) Os magistrados serão automaticamente cadastrados para acesso pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ.

Em caso de dificuldade no acesso, o interessado deverá enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail [corregedoria.sistema@tjsp.jus.br](mailto:corregedoria.sistema@tjsp.jus.br), partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail

institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

6) Os servidores deverão solicitar acesso por meio do e-mail [corregedoria.sistema@tjsp.jus.br](mailto:corregedoria.sistema@tjsp.jus.br), partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade (neste último caso, com cópia ao magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca. 7) O CNJ disponibilizou um curso na plataforma Moodle, que já pode ser acessado pelos interessados: <https://www.cnj.jus.br/eadcnj/course/view.php?id=1765> 8) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário PDPJ seja realizado por meio do navegador Google Chrome.”

Conforme o comunicado, o sistema foi disponibilizado neste E. Tribunal em 2022, devendo o magistrado prolator da decisão agravada adotar as medidas necessárias ao uso da ferramenta, observando-se o item 5 acima transcrito.

Os sistemas informatizados foram desenvolvidos para dar mais efetividade à execução, atendendo aos princípios da economia e duração razoável do processo e da sua celeridade, sendo benéficos, também, ao Judiciário.

Salvo efetiva e pública demonstração de impossibilidade do acesso pelo magistrado, a não utilização do sistema é injustificável.

Menciono, nesse sentido, os seguintes precedentes jurisprudenciais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PESQUISA POR MEIO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - SNIPER. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de pesquisa patrimonial por meio do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER. Sistema de pesquisa integralmente implementado por este E. Tribunal de Justiça até 16.12.2022, conforme Comunicado Conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça nº 680/2022. Diante do decurso do prazo, estipulado no Comunicado, não há mais óbice ao deferimento do pedido. Decisão reformada. Recurso provido. (AI 2292418-70.2022.8.26.0000; Rel.: João Baptista Galhardo Júnior;

2ª Câmara de Direito Privado; j. 22/02/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Insurgência contra decisão que indeferiu, por ora, a realização de pesquisa via sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, por considerar que ainda não estava disponível. Possibilidade. Recente implementação. Comunicado Conjunto n.º 680/2022 da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. Recurso provido neste ponto. Requerimentos de pesquisa CCS-Bacen, Infoseg, SREI e de penhora de imóvel. Questões que não foram objeto da r. decisão recorrida. Recurso não conhecido neste ponto. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. (AI 2242012-45.2022.8.26.0000; Rel.: Tasso Duarte de Melo; 12ª Câmara de Direito Privado; j. 03/03/2023).

Dou, pois, provimento ao agravo.

**Morais Pucci**  
Relator